

DECRETO Nº 9.571, DE 28 DE MARÇO DE 2015.

Consolida o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) – Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, através da Resolução CME nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e alterações da Lei Municipal nº 7.408, de 15 de outubro de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e disciplinado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - Sistema Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007, e alterações da Lei Municipal nº 7.408, de 15 de outubro de 2015, através da Resolução CME nº 01/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de março de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SCS

Lei Mun. nº 5.275/07 e Lei Mun. Nº 7.408/2015

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1551 – Sala 205

Fone: 3715-2446 Ramal 227 – Santa Cruz do Sul/RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, criado pela Lei Municipal nº 5.275 de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei 7.408, de 15 de outubro de 2015, e amparado na Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), regulamentando o Artigo 211 da Constituição Federal, que criou o Sistema Municipal de Educação, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á pelo presente regulamento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e de controle social da execução da política educacional do município, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e reger-se-á pela presente lei e pelo seu regimento interno, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação conta com assessoria técnica e administrativa de apoio, necessária ao desenvolvimento de suas atividades, cedida pelo Poder Executivo Municipal ou pela entidade que indicou o representante.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O CME/SCS compõe-se de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes em Santa Cruz do Sul, nomeados, através de Portaria, pelo Poder Executivo Municipal, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade civil dentre pessoas com conhecimento da área educacional do Município, do Estado e/ou do País, conforme segue:

I – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

II – 01 (um) representante da 6ª Coordenadoria Regional da Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação, pertencentes ao quadro efetivo, com ações relacionadas à Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes ao quadro efetivo, com ações relacionadas à Educação;

V – 04 (quatro) professores indicados por entidades representativas de profissionais da educação, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação – SINEPE;

b) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais – SINPROM;

c) 01 (um) representante indicado pelo Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato;

d) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares – SINPRO;

VI – 01 (um) representante dos pais e mães de alunos, indicado pelos Círculos de Pais e Mestres – CPMs da rede municipal de ensino, eleito em assembleia;

- VII – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros de Santa Cruz do Sul;
- VIII – 01 (um) representante da Associação de Apoio às Classes Especiais – AACE;
- IX – 01 (um) representante da Educação Infantil da rede particular de ensino de Santa Cruz do Sul, eleito em assembleia;
- X – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Sul, eleito em assembleia;
- XI – 01 (um) representante das entidades de Ensino Profissionalizante;
- XII – 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I – Do Conselho

Art. 4º Compete ao CME/SCS:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno a ser aprovado em Reunião Plenária com quorum mínimo de metade mais um dos seus representantes, através de ato normativo de Resolução;
- II – eleger seu Presidente e Vices;
- III – promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- IV – estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;
- V – participar da elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação do Município;
- VI – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do Artigo 77, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VII – emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- VIII – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX – sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- X – fixar normas, nos termos da Lei, para:
 - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;
 - b) a criação e autorização de funcionamento e cessação das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;
 - c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, destinados a educandos portadores de necessidades educacionais especiais;
 - d) o Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;
 - e) o currículo e projeto pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;
 - g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - h) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - i) a constituição de turmas de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
 - j) a progressão parcial, nos termos do Artigo 24, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - k) a progressão continuada, nos termos do Artigo 32, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - l) a capacitação dos professores em exercício na rede pública municipal previsto no Artigo 87, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XI – aprovar:
 - a) o Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;
 - b) os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;

- XII** – emitir parecer sobre a criação, extinção e cessamento de estabelecimentos municipais de ensino;
- XIII** – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação;
- XIV** – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Educação;
- XV** – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XVI** – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- XVII** – acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Educação e Fórum de Educação e PAR;
- XVIII** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Cultura e de entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;
- XIX** – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- XX** – manter intercâmbio com conselhos municipais de Educação;
- XXI** – emitir certificado de autorização de funcionamento às escolas do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;
- XXII** - participar das reuniões da UNCME/AMVARP;
- XXIII** - monitorar a execução das ações do PAR;
- XXIV** - aprovar convênios de verbas com repasse da SMEC;
- XXV** - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;
- XXVI** - participar como membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 5º Compete aos conselheiros:

- I** - participar das sessões ordinárias e extraordinárias de plenárias, de estudos e comissões, sendo obrigatória a participação em, pelo menos, uma comissão;
- II** - executar todas as ações necessárias, tendo em vista a implementação das competências do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul dispostas no artigo anterior;
- III** - coordenar comissão quando designado;
- IV** - relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
- V** - requerer decisão de matéria por meio de indicação, em regime de urgência, caso necessário, a qual será submetida à aprovação do colegiado;
- VI** - propor estudos fundamentados na base legal vigente e na realidade local que visem o direito de todos à educação;
- VII** - requisitar às instâncias do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul e outros órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desempenho das suas atribuições;
- VIII** - zelar pelo cumprimento de prazos previstos para o trâmite dos processos;
- IX** - discutir e votar sobre propostas, processos, pareceres, entre outros, proferidos pelas comissões e/ou presidência do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;
- X** - participar de eventos e formações representando o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;
- XI** - informar à presidência e ao colegiado sobre impossibilidades de presença nas execuções das atividades do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, justificando-a com antecedência;
- XII** - requisitar a presença do conselheiro suplente nos compromissos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, sempre que estiver impossibilitado de exercê-los;

XIII - manter a Presidência e o Colegiado informado sobre as alterações em seus dados cadastrais pessoais.

XIV – realizar visitas nas escolas para autorização e funcionamento e cessação das mesmas;

XV – fazer fiscalização quando solicitada pela promotoria ou denúncia;

XVI – oferecer encontros de capacitação aos profissionais das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Do Mandato

Art. 6º O mandato do conselheiro é de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§1º O mandato dos conselheiros extingui-se-á sempre no último dia útil do mês de março ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

§2º Excepcionalmente, para adequação à Lei Municipal 7.408/2015, a diretoria em exercício para o período de 2014/2015 teve seu mandato prorrogado até março de 2016, conforme decisão aprovada por unanimidade em plenária ocorrida no mês de dezembro de 2015.

§3º Na primeira reunião do ano subsequente ao término do mandato da diretoria em exercício, é eleita a comissão eleitoral para organização do pleito, que deve ocorrer dentro do mês de março do referido ano.

§4º No caso de afastamento por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, e sem justificativa, o conselheiro será substituído por seu suplente. O afastamento deverá ser notificado ao presidente do conselho por ofício da entidade que o indicou.

§5º É vedado o exercício da função de Conselheiro a servidores contratados em caráter emergencial e nomeados em cargo em comissão.

§6º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro

Seção II

Da Organização

Art. 7º O CME/SCS compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões.

Art. 8º São serviços auxiliares:

I – administrativo;

II – assessoria técnica.

Art. 9º As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correm à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Da Sessão Plenária

Art. 10. O Plenário é órgão deliberativo e fiscalizador do Conselho Municipal de Educação e se reúne em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros, sendo que as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ser convocadas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, garantindo assim, sua publicidade.

§1º No caso de, na hora do início da reunião não houver quórum, será aguardada, durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal; e, esgotado este prazo, a reunião será realizada com os conselheiros presentes, desde que sejam em número de metade mais um.

§2º As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

Art. 11. As sessões plenárias constam de expediente e ordem do dia que incluem:

I – aprovação da Ata da sessão anterior e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, enviada por e-mail para leitura dos conselheiros;

II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III – discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 12. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 13. As matérias são apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Na ausência do relator, este é substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 14. As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores podem ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 15. Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretende apresentar emenda ou parecer substitutivo, pede vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo em sessão plenária, em data que é definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 16. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submete a matéria à votação.

Art. 17. A votação é simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 18. As declarações de voto não comportam apartes e devem ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, a fim de constar na Ata.

Art. 19. Qualquer conselheiro presente à votação somente pode dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

Art. 20. Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designa, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação reúne-se por convocação do seu Presidente, mensalmente e na medida das necessidades extraordinárias ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 22. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação segue as seguintes normas:

I – as reuniões do Conselho são assim definidas: as ordinárias na primeira reunião anual e as extraordinárias, por escrito, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta dos assuntos;

II – não havendo destaque ou proposta de alteração, o Conselho analisa apenas o parecer ou o relatório;

III – havendo necessidade de reformulação ou nova redação, o assunto poderá ser encaminhado para uma comissão ou para um conselheiro, para elaboração de proposta ou parecer;

IV – de cada reunião do Conselho lavra-se Ata que, discutida e votada, na reunião seguinte é subscrita após aprovação, pelo Presidente e pelos demais membros presentes, já constantes no texto da Ata.

Art. 23. São prescritas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho:

I – a votação pode ser secreta ou aberta, a critério dos conselheiros;

- II – o Conselho decide com maioria simples;
- III – o Presidente do Conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- IV – não é admitido o voto por procuração;
- V – salvo casos excepcionais, somente são votados os assuntos previamente examinados pelos conselheiros ou pelas comissões ou por indicação do Presidente *ad referendum* do Conselho;
- VI – o Conselheiro suplente só tem direito a voto, embora tenha direito a voz, na ausência do titular;
- VII – em casos especiais, os conselheiros podem ouvir outras pessoas convidadas, alheias ao Conselho, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito ao voto.

Seção III

Da Presidência

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul terá uma presidência composta pelo Presidente e um 1º Vice-presidente e um 2º vice-presidente.

Art. 25. A Presidência, órgão diretor do CME/SCS, é exercida pelo Presidente.

Art. 26. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos por seus pares em sessão plenária para este fim.

§1º Poderão candidatar-se os conselheiros titulares mediante a apresentação uninominal e votação secreta.

§2º O CME elegerá a cada 04 (quatro) anos a Presidência no mês de março, à qual poderá ser reconduzida somente uma vez.

§3º Será eleito o 2º vice-presidente, que terá atribuição de mobilizador e proponente das ações do CME.

§4º Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, inclusive no caso de vacância da função.

§5º Em caso de vacância das funções de Vice-Presidente, o Plenário deliberará quanto à necessidade de nova eleição para estes cargos, até a conclusão do mandato vigente.

§6º A organização do processo eleitoral será presidida por uma comissão eleitoral.

§7º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância, quando esta ocorrer nos últimos 08 (oito) meses de mandato.

§8º Em caso de vacância das Vice-Presidências, o Plenário delibera quanto à necessidade de eleição.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Disposições Gerais

Art. 27. As eleições para os cargos de Presidente, 1º Vice-presidente e 2º vice-presidente serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Plenária sempre por voto secreto, sendo que no caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

§1º Os conselheiros componentes da Presidência poderão ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo, vedados cargos em comissão.

§2º Na plenária do mês de dezembro serão eleitos 03 (três) conselheiros, que deverão conduzir o pleito eleitoral, elaborando o regulamento eleitoral, onde deverá constar a data da eleição, que será apreciado e votado pela plenária do mês de março.

§3º A eleição ocorrerá no mês de março do ano seguinte.

Regulamento Eleitoral

Art. 28. A(s) chapa(s) deverão se inscrever no Conselho Municipal de Educação até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição, anexando a proposta de trabalho e portaria de nomeação.

Art. 29. A(s) chapa(s) serão homologadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da eleição.

Parágrafo Único. Os membros da comissão eleitoral não poderão compor chapas eleitorais.

Art. 30. Todos os conselheiros titulares do Conselho poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 31. Em caso de ausência do conselheiro titular, o suplente poderá votar..

Art. 32. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, sendo que, em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à Presidência.

Art. 33. O presente Regulamento poderá sofrer emendas ou reformulações ou ser substituído pela Plenária, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou dois terços dos integrantes do Conselho.

Art. 34. O foro de Santa Cruz do Sul será competente para dirimir quaisquer litígios em que seja parte o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. As eleições serão nominais, com cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecidas pela secretaria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. No dia da eleição, as chapas terão um tempo, determinado pela Comissão Eleitoral, para expor sua proposta de trabalho,

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela comissão Eleitoral.

Art. 38. São atribuições do Presidente ou do Vice-Presidente, por delegação:

- I** – convocar ou presidir reuniões plenárias do CME/SCS;
- II** – representar o CME/SCS;
- III** – ordenar a distribuição dos expedientes;
- IV** – estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
- V** – estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu posicionamento à Comissão;
- VI** – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VII** – administrar despesas;
- VIII** – solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- IX** – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Poder Executivo Municipal;
- X** – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME/SCS;
- XI** – tomar providências para o regular funcionamento do CME/SCS;
- XII** – executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
- XIII** – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as comissões;
- XIV** – remeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal os atos normativos do Conselho para ciência;
- XV** – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XVI** – Assinar certificados, participar dos encontros da UNCME/AMVARP/RS, participar das reuniões de rede e outras
- XVI** – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 39. -São atribuições privativas do Presidente:

- I** – dar posse aos conselheiros nomeados;
- II** – homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;
- III** – determinar a constituição de comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
- IV** – referendar os membros das comissões permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;
- V** – comunicar, por escrito, às entidades/segmentos ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme o §5º do Artigo 3º deste Regimento, assim como os casos de vacância;
- VI** – exercer o voto de qualidade;
- VII** - convocar para comparecimento ao Conselho.

Seção V Da Secretaria-Geral

Art. 40. É da competência do Secretário, os serviços administrativos e de assessoramento e andamento das determinações da Presidência e, em especial:

- I** – preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II** – elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- III** – encaminhar o relatório anual das atividades do CME/SCS à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Poder Executivo Municipal;
- IV** – exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

Seção IV Das Comissões

Art. 41. Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, submetidos ao Plenário, o CME/SCS tem as seguintes comissões permanentes:

- I** – Comissão de Educação Infantil;
- II** – Comissão de Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Educação Especial;
- III** – Comissão de Ensino Fundamental/Anos Finais;
- IV** – Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- V** – Comissão de Educação Profissional;
- VI** – Comissão de Convênios.

§1º Podem ser constituídas comissões especiais para o estudo de assuntos específicos que, na conclusão do trabalho, ficam automaticamente dissolvidas.

§2º Cada conselheiro, representante titular, deverá participar de, pelo menos, uma comissão.

Art. 42. As comissões permanentes são compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, e, no máximo, de 05 (cinco), sendo constituídas no início de cada ano.

§1º Fica automaticamente impedida de emitir atos a comissão que não mantiver a composição mínima.

§2º A composição das Comissões deve ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.

§3º A composição das Comissões pode ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário.

§4º As comissões permanentes e especiais reunir-se-ão com maioria absoluta, como quorum mínimo, periodicidade a ser definida em Plenário.

§5º As comissões escolhem anualmente o seu coordenador.

§6º O conselheiro nomeado durante o ano em curso exerce as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.

§7º Na composição das Comissões Permanentes deve obrigatoriamente ser utilizado como

critério prioritário a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/órgão em diferentes comissões.

§8º Sempre que houver conveniência, pode se realizar reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

§9º Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§11. Cabe à comissão escolher a relatoria das matérias a ela submetidas.

Art. 43. São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

I – receber os processos do CME/SCS;

II – sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;

III – cumprir e fazer cumprir os prazos dos encaminhamentos do CME/SCS;

IV – ser o interlocutor da comissão junto à Presidência do CME/SCS;

V – participar de reunião de coordenadores de comissão, quando houver, por convocação do Presidente do CME/SCS ou solicitação de um dos coordenadores;

VI – visitar, deliberar e emitir parecer;

VII – elaborar roteiro de orientação para autorização, funcionamento, extinção e cessamento de atividades de escolas, centros e/ou núcleos;

VIII – fazer visitas de fiscalização, bem como de denúncias.

Art. 44. Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

Art. 45. Podem ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Seção VI

Serviços de Assessoramento Técnico e Administrativo

Art. 46. O Conselho dispõe de assessoria técnica e administrativa para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Presidente e/ou Vice-Presidentes eleitos.

Art. 47. Compete aos membros do serviço administrativo:

I – comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas Atas;

II – secretariar as reuniões do Conselho e das comissões;

III – receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;

IV – executar atividades relativas à divulgação, comunicação e material;

V – praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 48. Compete à assessoria técnica:

I – elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões;

II – produzir minutas de pareceres quando solicitado;

III – examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

IV – realizar estudos de interesse do Conselho;

V – prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;

VI – realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Atos Normativos

Art. 49. Os atos normativos, propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomam a forma de parecer, resolução, certificação ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§1º Resolução é o ato decorrente de parecer, pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§2º Parecer é o ato pelo qual a Plenária pronuncia-se sobre matéria submetida ao CME/SCS e propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§3º Certificação é o ato pelo qual o Conselho emite o certificado.

§4º Indicação é o ato pelo qual o Conselho indica medidas, recomenda e/ou orienta matérias referentes a Educação.

CAPÍTULO VIII

Do Encaminhamento do Processo

Art. 50. Os processos que encaminham autorização de funcionamento, extinção e cessamento de atividades de escolas, centros e/ou núcleos devem incluir os seguintes documentos:

I – ofício da Entidade Mantenedora solicitante;

II – documentação conforme roteiro específico emitido pelo Conselho.

Art. 51. A tramitação do processo se efetiva conforme cronograma e orientações estabelecidas pelo CME/SCS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. O recesso anual do CME/SCS é de 30 (trinta) dias.

Art. 53. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às de Comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio e planilha de controle das presenças.

Art. 54. A destituição do Presidente e/ou Vice-Presidentes só se dará por descumprimento de suas funções, pelo voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos têm direito de apresentar defesa.

Art. 55. Depende do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 56. Um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação terão findo seu mandato, por indicação dos pares, após 02 (dois) anos de exercício, enquanto os demais Conselheiros, constituindo os 2/3 (dois terços) dos membros do CME/SCS terminam seu mandato após 04 (quatro) anos de mandato, considerando renovação de um e dois terços dos Conselheiros a cada 02 (dois) anos, prevista no Artigo 3º deste Regimento.

Art. 57. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento são resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decide os casos omissos, registrados em Ata.

